...seja Louvado.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 05/02/13

Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. 003/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 083
Em 05/02/2013
Gessika P. Belshoff
ENCARREGADO

Proponente: Abrão Kiefer

Destinatário: Exmº Sr. Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal de Marechal Floriano-ES

Na qualidade de vereador da Câmara Municipal, e na forma regimental, após ouvido o Plenário, venho à presença de Vossa Exª. requerer do Poder Executivo, juntamente com a Secretaria competente, providências conforme segue:

REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO VISANDO A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO QUADRO DE FUNCIONARIOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO, EVITANDO ASSIM A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL INFERIOR AO SALARIO MINIMO, A PERDA DA REPOSIÇÃO SALARIAL DE ANOS ANTERIORES, BEM COMO COLOCAR EM PRATICA A DETERMINAÇÃO DA DATA BASE PARA REAJUSTE ANUAL DOS MESMOS.

DIANTE DOS FATOS EXISTENTES DEVE-SE COLOCAR EM PRÁTICA A REVISÃO GERAL ANUAL EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, CALCULANDO-SE, PARA TAL, O PERCENTUAL DE DEFASAGEM VERIFICADO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO E IMPLANTANDO-O IMEDIATAMENTE NOS CONTRA-CHEQUES, ADOTANDO-SE OS ÍNDICES OFICIAIS, RECONHECENDO-SE, ASSIM, O ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CORRIGINDO-SE, EM DEFINITIVO (POR SER INCONSTITUCIONAL), A OMISSÃO QUE PORVENTURA VENHA OCORRENDO.

ORDEM DO DIA
EM 05/02/13

APROVADO
EM 05/02/13
Presidente

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 27- 3288 1925 - 3288 1250 - Cel. 27-9789 7684 - Centro - Marechal Floriano - ES
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br





Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, por atuação do legislador constituinte derivado, em seu artigo 37, inciso X, da Carta da República, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral. Assim, a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor, observados os tetos constitucionais, podendo a administração conceder reajustes em periodicidade inferior a um ano, jamais ultrapassando a data limite fixada como interregno de doze (12) meses para a revisão salarial.

Esta determinação constitucional de recompor a remuneração, anualmente, frente à inflação, impõe a iniciativa de lei de caráter geral que, no âmbito da autonomia, poderá ser suprida pela iniciativa de cada Ministério Público, sob pena de se tornar letra morta e negar o direito à revisão geral e anual dos vencimentos e dos subsídios.

A obrigação constitucional da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos está bem definida e pontuada no estudo realizado por HELY LOPES MEIRELLES, lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

> "É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" ("Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).

Ocorre que esta irredutibilidade real, que se daria mediante a revisão geral anual, não vem ocorrendo, em frontal desatenção a direito líquido e certo que cabe aos servidores públicos.

Nestes Termos

Pede deferimento;

Abrão Kiefer
Vereador